

PORTARIA Nº 12.137, DE 05/03/2013.

REGULAMENTA O REPASSE DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS – PRODER, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO EXERCÍCIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A LEI Nº 3.535, DE 13/12/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o repasse do PRODER - Programa de Descentralização de Recursos, a ser implementado nas Escolas Municipais de Educação Básica, referente ao ano de 2013.

Art. 2º O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária do PRODER, para as despesas de custeio e manutenção terá como referência o número de alunos matriculados na educação básica, obtidos do Censo Escolar de 2012 e será repassado semestralmente;

I – A per capita anual para o ensino fundamental e da educação infantil é de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

II – A per capita anual para a educação de jovens e adultos é de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º Os recursos referentes à aquisição de materiais permanentes serão liberados, conforme necessidade da Instituição Escolar, de acordo com a análise das solicitações e após a emissão do parecer pela Comissão do PRODER.

Parágrafo Único - Os pedidos deverão ser relacionados por ordem de prioridade e encaminhados por intermédio de ofício à comissão do PRODER, contendo no mínimo três orçamentos.

Art. 4º As Escolas que necessitarem de recursos complementares deverão enviar solicitação a Secretaria de Educação, contendo: justificativa, valor e no mínimo três orçamentos.

Art. 5º As despesas a que referem os Artigos 3º e 4º não poderão ser executadas sem autorização.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação não cobrirá tal despesa, ficando esta, a cargo do gestor da escola.

Art. 6º Os orçamentos para aquisição de qualquer produto/ serviço/ equipamento deverão seguir as orientações contidas no manual de orientação para aplicação, execução e de prestação de contas dos recursos do PRODER.

Art. 7º Para o recebimento dos recursos, a Unidade Executora deverá apresentar:

- I – Plano de aplicação - em conformidade com a legislação vigente; e
- II – Termo de responsabilidade.

Parágrafo Único – As Unidades Executoras que estiverem com pendência referente a prestação de contas anterior ou com problemas na documentação do Conselho de Escola, não receberão os recursos enquanto estas não forem regularizadas.

Art. 8º Para a prestação de contas as Unidades Executoras deverão apresentar:

- Ofício de encaminhamento ao Secretário de Educação;
- Demonstrativo sintético da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;
- Relação de bens adquiridos ou produzidos, com cópia das notas fiscais;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancária (se houver cheques em trânsito);
- Todos os documentos comprobatórios das despesas em original (1ª via das notas fiscais e orçamentos);
- Cópia dos cheques;
- Ata da reunião do Conselho Fiscal; e,
- Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 9º Os instrumentos citados nesta Portaria estarão disponíveis no endereço eletrônico das escolas, bem como constarão no manual de orientação para aplicação, execução e de prestação de contas dos recursos do PRODER.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.441, de 06/03/2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Março de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal